



MANUAL DE INVESTIMENTOS

Value Prev Sociedade Previdenciária

CNPJ nº 01.541.775/0001-37

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 03/11/2021



SUMÁRIO

1.	Lista de Siglas e Abreviaturas	4
2.	Objetivos	6
3.	Estrutura Organizacional	6
3.1.	Conselho Deliberativo.....	7
3.2.	Diretoria Executiva	7
3.3.	AETQ.....	7
3.4.	Conselho Fiscal	8
3.5.	Comitê de Investimento	8
3.6.	Reuniões de Investimentos com os Órgãos Estatutários .	9
3.7.	Comunicação aos ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	9
4.	Política de Investimentos	9
4.1.	Conteúdo Mínimo.....	10
4.2.	Processo de Revisão.....	11
5.	Processo de investimento	11
5.1.	Tipo e forma de Gestão de Recursos.....	11
5.2.	Consultor de Investimentos	12
5.3.	Administrador e Custodiante.....	12

5.4.	Aprovação de Gestores Externos	13
5.4.1.	<i>Etapas do Processo de Aprovação de Gestor Externo:</i>	13
5.4.2.	<i>Análise Qualitativa</i>	13
5.5.	Seleção de Gestores de Fundos Exclusivos e Fundos de Investimentos Condominiais	14
5.5.1.	<i>Etapas do Processo de Seleção de Gestores e/ou Fundos de Investimentos</i>	14
5.5.2.	<i>Restrições</i>	15
5.5.3.	<i>Análise Quantitativa</i>	15
5.5.4.	<i>Análise Qualitativa</i>	16
5.5.5.	<i>Análise do Regulamento</i>	17
5.6.	Destituição de Gestores de Fundos Exclusivo e Resgate de Fundos Condominiais	17
5.7.	Monitoramento	18
5.8.	Aportes e Resgates em Fundos	19
6.	Política de Alçadas em Investimentos	19
7.	Qualificação Profissional	21
8.	Obrigações Legais	21
9.	Política de Consequências	21
10.	Disposições Finais	21

1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADMINISTRADOR - Instituição financeira responsável pela Administração dos Fundos. Suas responsabilidades são determinadas pela Instrução CVM 555.

ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

ALM - Asset Liability Management

ANBIMA - Associação Brasileira das entidades dos mercados financeiro e de capitais

BACEN - Banco Central do Brasil

CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA EM INVESTIMENTOS DA ABRAPP - Documento de governança em investimentos do qual a VALUE PREV é signatária.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS - Órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e não estatutário da VALUE PREV, sendo responsável pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos, e assessoramento dos órgãos estatutários.

CONSELHO DELIBERATIVO - Órgão máximo de decisão das EFPC estabelecido pela Lei Complementar nº 109/2001

CONSELHO FISCAL - Órgão fiscalizador das EFPC estabelecido pela Lei Complementar nº 109/2001

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS - Responsável por auxiliar a VALUE PREV em assuntos relacionados aos seus investimentos

CUSTODIANTE - Instituição financeira responsável principalmente pela guarda e liquidação de ativos mobiliários

CMN - Conselho Monetário Nacional

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DDQI - Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1: Informações sobre a Empresa

DDQII - Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2:

Informações sobre o Fundo de Investimento

DIRETORIA EXECUTIVA - Responsável pela gestão da VALUE PREV

EFPC - ENTIDADE Fechada de Previdência Complementar

ENTIDADE: Value Pev Sociedade Previdenciária

ESTATUTO - Principal documento de governança da VALUE PREV

FUNDO CONDOMINIAL - fundo que pode possuir um número ilimitado de investidores

FUNDO EXCLUSIVO - fundos que aplicam recursos de um único investidor

GESTOR EXTERNO - Instituição financeira responsável pela gestão de recursos de fundos exclusivos ou condominiais nos quais a VALUE PREV investe

GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS DA PREVIC - referência de governança e melhores práticas de investimentos das EFPC

MANUAL DE INVESTIMENTOS

INSTRUÇÃO CVM Nº 555: Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento

MANUAL DE INVESTIMENTO - documento interno que normatiza a governança e/ou os processos de investimentos

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Conselho Deliberativo, CONSELHO FISCAL e Diretoria Executiva

PERFIS DE INVESTIMENTO - Opções de investimento escolhidas pelos participantes e previstas em regulamento

PLANO - Plano de Benefícios administrado pela entidade e/ou Plano de Gestão Administrativa

POLÍTICA DE ALÇADAS - Documento interno da VALUE PREV que define alçadas para uso de recursos

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS - Documento aprovado anualmente que determina as diretrizes de aplicação dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa da VALUE PREV

PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

PRI (Principles for Responsible Investments) ou Carbon Disclosure Program - Iniciativas globais de investimento responsável

REGIMENTOS INTERNOS - estabelecer normas complementares e disciplinar o funcionamento do respectivo órgão

RESOLUÇÃO CMN Nº 4661 - Resolução de 25 de maio de 2018 que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar

2. OBJETIVOS

O MANUAL DE INVESTIMENTOS tem como objetivo apresentar as principais práticas de governança, aspectos e requisitos relacionados à gestão dos recursos dos PLANOS administrados pela ENTIDADE, procurando garantir a adequada transparência de suas ações perante os participantes e patrocinadores dos seus PLANOS.

Por estabelecer os procedimentos e requisitos aplicáveis aos investimentos dos recursos dos PLANOS, este documento pode ser considerado a principal referência para os profissionais de investimentos da ENTIDADE. Trata-se de um esforço por padronizar e dar ciência dos processos de investimentos dentro da ENTIDADE, buscando colocar tais processos em linha com as melhores práticas de governança, e trazendo mais transparência para todas as partes interessadas.

Este documento procura considerar, no que diz respeito às atividades de investimentos da ENTIDADE, as obrigações determinadas pelo CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA EM INVESTIMENTOS DA ABRAPP e as recomendações do GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS DA PREVIC, considerando a estrutura da ENTIDADE, sua forma, seu porte e a complexidade dos PLANOS que administra.

O MANUAL DE INVESTIMENTOS deve ser revisado sempre que necessário, de forma a acompanhar o aperfeiçoamento dos procedimentos e práticas de governança nos investimentos e a evolução da estrutura de investimentos da ENTIDADE. Sua revisão é conduzida pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRETORIA EXECUTIVA e deve ser aprovada pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

O presente Manual foi aprovado conforme consta da ata da reunião do CONSELHO DELIBERATIVO, realizada em 03/11/2021, e entra em vigor na mesma data.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Os processos de investimentos da ENTIDADE envolvem seus ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS (CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA), o COMITÊ DE INVESTIMENTOS e prestadores externos. Sem prejuízo do atendimento à legislação pertinente, que obriga a participação do CONSELHO DELIBERATIVO em determinadas decisões relativas ao processo de investimentos, cabe à DIRETORIA EXECUTIVA a função de realizar a gestão do dia-a-dia dos recursos da ENTIDADE. A composição dos ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de decisão está descrita no ESTATUTO da ENTIDADE e nos respectivos REGIMENTOS INTERNOS.

A estrutura de investimentos da ENTIDADE segrega as atividades de gestão, administração, custódia e consultoria de investimentos, sendo que as atividades de administração e custódia podem ser realizadas por empresas de um mesmo grupo econômico. Seu objetivo com isso é elevar a governança da estrutura e reduzir ao máximo situações de conflito de interesses entre seus prestadores. Em caso de fundos condominiais a estrutura de segregação não precisa ser observada porque essa prática é comum em especial em instituições financeiras de grande porte.

Em conformidade com o prescrito em ESTATUTO, normativos internos e regulamentações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial àquelas relacionadas à governança em investimentos, mas não se limitando a estas, seguem as principais atribuições dos colegiados, no que se refere aos investimentos da ENTIDADE.

3.1. CONSELHO DELIBERATIVO

As principais atribuições do CONSELHO DELIBERATIVO são:

CONSELHO DELIBERATIVO	
1	Aprovar as Política de Investimentos, suas alterações e/ou revisões, dos PLANOS administrados pela ENTIDADE
2	Aprovar uma empresa gestora de recursos
3	Aprovar a contratação/destituição de gestor de FUNDO EXCLUSIVO
4	Aprovar a seleção e a aplicação em uma nova estratégia ou novo veículo de investimento
5	Aprovar a seleção e a contratação de CUSTODIANTE e ADMINISTRADOR de recursos
6	Aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis
7	Nomear e destituir membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS

3.2. DIRETORIA EXECUTIVA

As principais atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA são:

DIRETORIA EXECUTIVA	
1	Elaborar as propostas de POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS, bem como de alterações ou revisões, e submetê-las à aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO
2	Gerir os recursos da ENTIDADE, respeitando os limites legais e os estabelecidos nas POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS e legislação aplicável
4	Zelar pela boa gestão dos ativos da ENTIDADE, atendendo a padrões técnicos, éticos e de prudência, em conformidade com a legislação em vigor e o disposto nas POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS

5	Submeter ao CONSELHO DELIBERATIVO temas da competência deste colegiado.
6	Prestar apoio técnico e administrativo ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS

3.3. AETQ

As principais atribuições do AETQ são:

AETQ	
1	Monitorar o desempenho e o risco dos investimentos da ENTIDADE, mantendo-os dentro dos limites das POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS e da legislação.
2	Informar à DIRETORIA EXECUTIVA e ao CONSELHO DELIBERATIVO eventuais desenquadramentos em relação às diretrizes das POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS.
3	Zelar pela observância de padrões éticos na condução das operações relativas aos investimentos da ENTIDADE.
4	Propor alterações nas POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS, quando ocorrer algum fato ou evento que possa afetar negativamente o desempenho dos investimentos.
5	Propor à DIRETORIA EXECUTIVA novos gestores, estratégias e alternativas de investimentos para aplicação dos recursos dos PLANOS administrados
6	Validar as informações técnicas, referentes aos investimentos, utilizadas nos estudos técnicos.
7	Aprovar as premissas dos estudos para elaboração das POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS (ALM - Asset Liability Management).

8	Respeitar os limites determinados pela POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, movimentar recursos entre os segmentos de aplicação e fundos de investimentos aprovados
9	Propor contratação de consultoria ou profissional independente a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições
10	Submeter matérias para análise do Comitê de Investimentos relativas ao patrimônio e ao equilíbrio financeiro dos planos de benefícios
11	Propor ao Conselho Deliberativo da Entidade alteração no Regimento do Comitê de Investimento

3.4. CONSELHO FISCAL

As principais atribuições do CONSELHO FISCAL são:

CONSELHO FISCAL	
1	Emitir relatórios sobre os controles internos e avaliação da aderência da gestão de recursos à legislação vigente e às POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS.
2	Informar ao CONSELHO DELIBERATIVO eventuais não aderências à legislação vigente e às POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS.
3	Cobrar e monitorar a resolução de eventuais não aderências à legislação vigente e às POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS.
4	Anualmente atestar, tempestivamente, por meio de parecer, os estudos técnicos de adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos PLANOS.

3.5. COMITÊ DE INVESTIMENTO

As principais atribuições do COMITÊ DE INVESTIMENTO são:

COMITÊ DE INVESTIMENTO	
1	Análise, avaliação e monitoramento dos investimentos e desinvestimentos
2	Assessorar a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO DELIBERATIVO nas decisões de investimento e desinvestimento

3.6. REUNIÕES DE INVESTIMENTOS COM OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

A DIRETORIA EXECUTIVA deve se reunir periodicamente com o CONSELHO DELIBERATIVO para atualizá-lo sobre o desempenho dos investimentos e do andamento dos processos internos de investimentos.

A cada seis meses, a DIRETORIA EXECUTIVA deve prestar informações sobre o andamento dos processos internos de investimentos ao CONSELHO FISCAL ou quando requisitado

Todas as reuniões extraordinárias com ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS seguem o REGIMENTO INTERNO de cada órgão.

3.7. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

O AETQ deve comunicar mensalmente os ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS sobre o desempenho dos investimentos e do andamento dos processos internos de investimentos.

As seguintes situações requerem comunicação tempestiva aos ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS da ENTIDADE:

- Ø Desenquadramentos ativos - requer reunião com CONSELHO FISCAL e comunicação ao CONSELHO DELIBERATIVO;
- Ø Descumprimento do contrato por algum prestador de serviços em investimentos: requer reunião com o CONSELHO DELIBERATIVO e comunicação ao CONSELHO FISCAL;
- Ø Stress de desempenho dos investimentos - é identificado pelo AETQ e requer reunião com o CONSELHO DELIBERATIVO e comunicação ao CONSELHO FISCAL.

Situações relativas a comportamento não adequado de profissionais de investimentos ou de prestadores de serviços de investimentos, tais como conflito de interesses e desvios éticos requerem comunicação tempestiva ao CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

As POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS de cada PLANO de Benefício serão revisadas, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, sob responsabilidade do AETQ, com assessoria do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e aprovação da proposta pela DIRETORIA EXECUTIVA, que encaminha a proposta final para aprovação final pelo CONSELHO DELIBERATIVO, obedecendo a parâmetros estabelecidos em normas pertinentes aos PLANOS administrados pela ENTIDADE.

4.1. CONTEÚDO MÍNIMO

As POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS visam definir as diretrizes e parâmetros que devem reger a alocação e gestão dos investimentos administrados pela ENTIDADE, nos diversos segmentos de aplicação. As políticas são elaboradas

com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para manter o equilíbrio da parcela de risco atuarial do PLANO e adequação aos limites de risco de cada perfil de investimentos.

Na formulação das POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS são considerados no mínimo, entre outros aspectos:

- i. Os objetivos de cada PLANO ou parcela de cada PLANO (risco atuarial e acumulação);
- ii. O Horizonte de Investimento;
- iii. Os segmentos de aplicação permitidos;
- iv. As principais características dos perfis de investimentos e os compromissos atuarias, para a parcela de benefício definido;
- v. O modelo de fixação dos limites prudenciais considerando as características dos PLANOS e/ou dos perfis de investimentos disponibilizados aos participantes;
- vi. A Alocação estratégica, limites e restrições de alocação, e as bandas de alocação para cada segmento em cada PLANO, parcela ou perfil de investimento;
- vii. Os índices de referência e as metas de rentabilidade para cada segmento ou classe de ativos para cada PLANO, parcela o perfil de investimentos;
- viii. As métricas de controle e avaliação de riscos; e
- ix. Política para o uso de derivativos.

As POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS devem ser suportadas pelos estudos técnicos construídos com base

- i. No cenário econômico, com projeções para 60 meses;
- ii. No princípio da diversificação, e
- iii. Na estratégia de macroalocação de ativos, que é parametrizada com base nos compromissos atuariais (ALM - Asset Liability Management), no que se refere à parcela dos recursos destinada a cobrir o passivo atuarial dos PLANOS administrados e de alocação parametrizada por risco para os perfis de acumulação.

Estes estudos são realizados por prestadores externos e devem ser revisados sempre que se fizer necessário. Os estudos técnicos mencionados devem ser apresentados, no mínimo de forma resumida, na POLÍTICA DE INVESTIMENTOS dos PLANOS.

Além destes itens, a política deve atender a todas as obrigações determinadas pela legislação aplicável.

Visando o cumprimento das disposições constantes nas POLÍTICAS DE INVESTIMENTO, as mesmas deverão ser repassadas para o ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, GESTORES EXTERNOS de FUNDOS EXCLUSIVOS e demais prestadores de serviços, quando cabível, os quais deverão dar ciência do recebimento.

Além das diretrizes apresentadas nas POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS, aplicam-se as demais normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, no que couber.

4.2. Processo de Revisão

Podendo não se limitar a estas, segue abaixo as principais atividades e responsabilidades:

ATIVIDADES		RESPONSÁVEL
1	Estabelecer o cronograma do processo	AETQ
2	Aprovar os cenários e as premissas dos estudos, quando aplicável	DIRETORIA EXECUTIVA
3	Elaborar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ou aprovar o documento elaborado pela consultoria de investimentos	DIRETORIA EXECUTIVA
4	Avaliar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS encaminhando parecer a DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS
5	Envio para análise e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO	DIRETORIA EXECUTIVA
6	Cadastrar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS no STA-Previc	CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
7	Confirmar o correto cadastro da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS no STA-Previc	AETQ
8	Divulgar aos participantes, patrocinadores, GESTORES de FUNDOS EXCLUSIVOS, ADMINISTRADOR e CUSTODIANTE	AETQ

5. PROCESSO DE INVESTIMENTO

Em todos os processos de investimentos serão obedecidas as diretrizes desse MANUAL DE INVESTIMENTOS, das POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS e demais normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A modalidade de gestão terceirizada foi determinada pela ENTIDADE para 100% dos seus investimentos. Desta forma, a ENTIDADE não pode fazer investimentos diretamente em ativos, mas tão somente em cotas de fundos de investimentos, exclusivos ou condominiais, fechados ou abertos. A exceção ocorre apenas para carteiras de títulos públicos federais passivas, cujo único objetivo é geração de caixa para cumprir os fluxos de compromissos atuariais.

A seleção de gestores de recursos terceirizados deve ser feita de forma transparente, com acompanhamento do CONSELHO FISCAL da ENTIDADE, o que pode ser feito mediante a verificação da comunicação periódica aos órgãos estatutários, do registro em ata dos colegiados envolvidos e do documento final de seleção que contém todas as informações e análises realizadas.

5.1. TIPO E FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

A estrutura da ENTIDADE é desenhada para fazer uso essencialmente de gestão terceirizada. A ENTIDADE não tem intenção de alocar diretamente em ativos financeiros que não sejam cotas de fundos de investimentos. A alocação em títulos públicos e privados, ações e outras modalidade de ativos financeiros ocorre através de fundos de investimentos exclusivos, condominiais ou outros veículos geridos por gestores profissionais. A gestão terceirizada pode ser do tipo passiva, através de mandatos ou veículos que se propõem apenas a replicar um índice de mercado, ou do tipo ativa, quando o veículo investido se propõe a superar determinado indicador dadas as restrições de alocação e risco de seu mandato ou política de investimentos.

A forma de alocação entre os fundos de investimentos da estrutura ou que já tenham sido aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO, dentro dos limites determinados pela política de investimentos e por este documento é atribuição da ENTIDADE. Neste processo, a ENTIDADE pode ou não utilizar política de rebalanceamento periódico, distribuir recursos na mesma proporção do ativo ou qualquer outra forma de distribuição de recursos entre segmentos e veículos de investimentos, desde que observe os limites de alocação e risco determinados na política de investimentos dos PLANOS administrados.

5.2. CONSULTOR DE INVESTIMENTOS

A ENTIDADE só pode contratar CONSULTORES DE INVESTIMENTOS com Registro CVM. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

- i. O tempo de atuação ou experiência dos profissionais envolvidos na atividade de CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS;
- ii. Eventuais conflitos de interesses nas atividades desenvolvidas para diferentes tipos de clientes ou potenciais conflitos de interesses que possam influenciar as recomendações à ENTIDADE;
- iii. A idoneidade;
- iv. A credibilidade;
- v. A qualidade dos serviços prestados;
- vi. A estrutura de atendimento.

5.3.ADMINISTRADOR E CUSTODIANTE

Só é permitido contratar serviços de administração e custódia de prestadores habilitados pelo BACEN e CVM, e autorregulados pela ANBIMA. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

- i. O número de classes de ativos onde atua;
- ii. O montante e o percentual do volume sob administração/custódia referente a terceiros, excluindo os fundos de investimentos geridos por empresas do mesmo grupo econômico;
- iii. Referência de clientes EFPC e Gestoras que não pertençam ao mesmo grupo econômico do prestador;
- iv. A idoneidade;
- v. A credibilidade;
- vi. A estrutura operacional e sistêmica, especificamente para os serviços que serão utilizados pela ENTIDADE;
- vii. Eventuais conflitos de interesse;
- viii. Os serviços e relatórios disponibilizados do pacote de serviços;
- ix. A estrutura de atendimento.

5.4. APROVAÇÃO DE GESTORES EXTERNOS

Abrange a aprovação de gestores de recursos dentro da estrutura da ENTIDADE. A aprovação de Gestores Externos pelo CONSELHO DELIBERATIVO é o primeiro passo para que a ENTIDADE possa destinar recursos para fundos

condominiais desse gestor ou autorizar o ADMINISTRADOR a contratá-lo para a gestão de FUNDO EXCLUSIVO. Seu objetivo é auferir, com base nos requisitos descritos neste item, se o GESTOR EXTERNO reúne os requisitos necessários para receber recursos dos PLANOS da ENTIDADE.

A análise do GESTOR EXTERNO é estritamente qualitativa e não tem por objetivo avaliar estratégias específicas para aplicação.

5.4.1. ETAPAS DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE GESTOR EXTERNO:

	ETAPAS	RESPONSABILIDADE
1	Identificar e analisar GESTORES EXTERNOS que possuem produtos ou serviços de interesse da ENTIDADE	AETQ
2	Elaborar documento de análise com conteúdo mínimo descrito neste MANUAL	AETQ
3	Avaliar o processo e emitir parecer para a DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS
4	Apreciar o documento de análise e submeter ou não para aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO	DIRETORIA EXECUTIVA
5	Aprovar ou não o Gestor Externo	CONSELHO DELIBERATIVO

5.4.3. ANÁLISE QUALITATIVA

A ENTIDADE ou um CONSULTOR DE INVESTIMENTOS contratado podem ser responsáveis pela análise qualitativa do Gestor Externo.

É obrigatório que os prestadores de serviços de gestão sejam devidamente registrados ou credenciados pela CVM e associado da ANBIMA, quando aplicável. A aprovação de uma empresa gestora de recursos deve ser precedida de diligências para verificação da estrutura organizacional, dos controles internos, dos conflitos de interesse, da idoneidade e credibilidade da prestadora de serviço.

No processo de análise deve-se obter informações detalhadas sobre a empresa gestora de recursos, por meio, no mínimo:

- i. Documento de comprovação da autorização para administração de carteiras pela CVM;
- ii. Formulário de Referência do GESTOR EXTERNO na CVM;
- iii. Questionário Padrão de *due diligence* (DDQ) da ANBIMA seção I, e
- iv. Contrato social.

Adicionalmente, podem ser observados outros documentos legais e internos da gestora, além de pesquisas diversas sobre a gestora e/ou seus profissionais.

A avaliação qualitativa deve incluir ao menos uma visita técnica na empresa gestora (conduzida pela ENTIDADE e/ou consultor de investimentos) a fim de observar sua estrutura, controles e as reais condições de trabalho, além de servir para aprofundar todas as questões que julgar pertinente e verificar a conformidade das informações recebidas por meio dos documentos obrigatórios e complementares.

A análise deve indicar se o gestor tem estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas para obter desempenho satisfatório e receber recursos dos PLANOS administrados pela ENTIDADE. A análise deve contemplar informações que permitam à ENTIDADE identificar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Histórico da empresa;
- ii. Habilitação;
- iii. Conflito de Interesses;
- iv. Idoneidade;
- v. Credibilidade;
- vi. Governança;
- vii. Portfólio de clientes; e
- viii. Fatores Sociais e Ambientais.

Além destes itens, a análise qualitativa de fundos de investimentos de cada classe de ativos deve atender os requisitos mínimos descritos na Instrução PREVIC nº 01/2019.

5.5. SELEÇÃO DE GESTORES DE FUNDOS EXCLUSIVOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS CONDOMINIAIS

Abrange toda a gestão de recursos da ENTIDADE, no que se refere à seleção de fundos abertos ou fechados, exclusivos ou condominiais. De acordo com o item 63 do GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS DA PREVIC“ o procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros”.

Fica dispensada a aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA EXECUTIVA para a seleção dos fundos com a classificação ANBIMA abaixo. Fundos de renda fixa cuja política de investimentos autorize aplicação apenas em títulos públicos federais também gozam da mesma dispensa. O processo de seleção deve ser conduzido pelo AETQ a quem cabe a documentar adequadamente todo processo com a usual transparência requerida.

CLASSE DE ATIVOS	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
Renda fixa	Simple	Renda fixa simples
	Indexado	Índices
	Baixa duração Média duração Alta duração Livre duração	Soberano
Renda Variável	Indexado	Índices

5.5.1. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ETAPAS		RESPONSABILIDADE
1	Fase 1: Criação de grupo de comparação, apresentação da metodologia de análise, análise quantitativa dos candidatos e indicação dos candidatos que devem seguir para a Fase 2	CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS OU ENTIDADE
2	Aprovação da Fase 1 e dos candidatos propostos para a Fase 2	AETQ
3	Fase 2: Análise qualitativa e elaboração de relatório qualitativo de todos os candidatos finalistas	CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS OU ENTIDADE

4	Análise dos relatórios qualitativos, quantitativos e resolução de eventuais dúvidas	AETQ
5	Avaliar o processo e emitir parecer para a DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS
6	Análise do processo a deliberação sobre a indicação da DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO

5.5.3. RESTRIÇÕES

Considera-se passível de participação do processo seletivo para fundos exclusivos ou condominiais qualquer GESTOR EXTERNO que tenha ao menos R\$ 1 bilhão de patrimônio sob gestão. Os fundos avaliados devem reunir os seguintes requisitos:

- i. Histórico mínimo de 36 meses. Em casos excepcionais podem ser considerados fundos similares geridos pelo mesmo gestor, contanto que o período total considerado atinja o mínimo de 36 meses.
- ii. Fundos fechados devem ser tratados caso-a-caso.

A seleção de FUNDOS DE INVESTIMENTOS FECHADOS para resgates, considerados ilíquidos, deve ser discutida caso a caso com o CONSELHO DELIBERATIVO, que deve manifestar ciência e concordância em relação ao conteúdo dos processos de análise quantitativa e qualitativa.

Caso os itens acima não sejam atendidos, a análise poderá ser conduzida mediante aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA e comunicação ao CONSELHO DELIBERATIVO.

5.5.4. ANÁLISE QUANTITATIVA

A consultoria de investimentos contratada é responsável pela análise quantitativa. Deve ser elaborada uma análise comparativa de desempenho dentro da amostra de fundos de mesma característica aprovada pelo AETQ, levando em consideração diferentes períodos.

A análise quantitativa deve considerar, no mínimo:

- i. Histórico de rentabilidade do fundo em relação aos seus pares, em diferentes períodos, para verificar a consistência dos resultados;
- ii. Aderência ao benchmark estabelecido;
- iii. Histórico de retorno ajustado por risco, utilizando-se para isso de medida de retorno ajustado por risco aprovada pelo AETQ, em relação aos seus pares, nos mesmos períodos utilizados na alínea anterior; e
- iv. Taxa de administração e performance.

Outros indicadores podem ser utilizados para a análise de desempenho de forma complementar. É importante ressaltar que os indicadores e análises selecionadas devem atender às peculiaridades de cada classe de ativos e devem ser previamente aprovados pelo AETQ, que avaliará se o conteúdo atende às suas necessidades e à legislação.

5.5.5. ANÁLISE QUALITATIVA

O CONSULTOR DE INVESTIMENTOS contratado é responsável pela análise qualitativa do GESTOR EXTERNO e da estratégia envolvida, ou apenas da estratégia envolvida, neste último caso quando a empresa gestora já possui aprovação junto ao CONSELHO DELIBERATIVO da ENTIDADE.

O conteúdo da análise qualitativa do GESTOR EXTERNO deve ser o mesmo descrito na alínea “b” do item 5.4 deste documento.

A análise qualitativa da estratégia deve observar, no mínimo o questionário padrão de *due diligence* (DDQ) da ANBIMA Seções II e III e contemplar uma visita técnica na empresa gestora realizada por profissionais da EFPC, e outra, realizada por, no mínimo, um colaborador da Consultoria de investimentos contratada para a análise. O objetivo da visita é aprofundar toda e qualquer questão referente aos critérios de avaliação, além de verificar a conformidade das informações obtidas através de documentos legais, internos e eventual questionário complementar. Tais informações devem ser consideradas no relatório qualitativo a ser elaborado.

A análise deve indicar se o gestor tem estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas para obter desempenho satisfatório e receber recursos dos PLANOS administrados pela ENTIDADE especificamente em determinada estratégia. A análise deve contemplar informações que permitam à ENTIDADE identificar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Histórico do Prestador de Serviços na estratégia;
- ii. Qualidade e alinhamento da equipe de investimentos;
- iii. Existência de conflito de interesses;
- iv. Idoneidade dos principais profissionais envolvidos;
- v. Credibilidade da gestora na estratégia;
- vi. Governança dos processos internos de investimentos e controles;
- vii. Passivo da estratégia;
- viii. Atenção aos fatores sociais e ambientais; e
- ix. Condições de taxas e liquidez.

Para fundos condominiais a ENTIDADE considerará as condições de taxas de administração e performance, e prazo de liquidez dos fundos candidatos. Destaca-se que as taxas não significam um fator preponderante para a seleção de um gestor ou fundo, uma vez que os demais fatores observados na análise quantitativa são igualmente ou mais relevantes para auferir sobre a qualidade e a capacidade do gestor/fundo em agregar retorno ao portfólio da ENTIDADE.

Em processos de seleção de fundos exclusivos, a ENTIDADE solicitará proposta comercial aos gestores candidatos e avaliará sua compatibilidade com o objetivo e as taxas praticadas no mercado. Neste caso, a ENTIDADE deve solicitar propostas comerciais a, no mínimo, dois candidatos.

5.5.6. ANÁLISE DO REGULAMENTO

Na seleção de fundos condominiais, o prestador de serviço contratado deve analisar o regulamento dos fundos finalistas da Fase 1, descrevendo eventuais incompatibilidades com a Política de Investimentos da ENTIDADE. O AETQ avaliará tais incompatibilidades antes da aprovação da lista final de candidatos que irão seguir para a Fase 2.

Quando se tratar de fundos exclusivos, a redação do regulamento é feita pelo ADMINISTRADOR, aprovada pelo gestor, depois verificada pela consultoria de investimentos para então ser analisada e aprovada pelo AETQ. A análise e aprovação do regulamento e enquadramento do fundo devem ocorrer antes da aplicação no fundo. A ENTIDADE pode ainda contratar outro prestador externo para auxiliar nesta tarefa.

5.6. DESTITUIÇÃO DE GESTORES DE FUNDOS EXCLUSIVO E RESGATE DE FUNDOS CONDOMINIAIS

No processo de destituição de gestores de fundos exclusivos as etapas e prazos devem ser acordados formalmente entre as partes, ENTIDADE e instituição financeira gestora. A destituição de um gestor de FUNDO EXCLUSIVO deve ser proposta pelo AETQ, avaliada pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, encaminhada a DIRETORIA EXECUTIVA, e aprovada pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

O resgate total da alocação em FUNDO CONDOMINIAL não requer acordo formal de etapas com o gestor e não requer aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.

Os principais fatores que podem levar a destituição de um gestor de FUNDO EXCLUSIVO ou resgate total de fundo condominial, mas não limitados a esses, são:

- i. Baixa performance / não atingimento das metas em período considerado suficiente pelo AETQ; Risco de imagem ou fatores que coloquem em xeque a idoneidade e a credibilidade do Gestor Externo, seus profissionais-chave ou membros da equipe de gestão;
- ii. Perda de profissionais-chave sem substituição por outro de mesmo nível, quando na visão do AETQ possa impactar de forma relevante o desempenho esperado da estratégia investida;
- iii. Não cumprimento do mandato. Neste caso, caberá ao AETQ avaliar se existem controles suficientes para que o erro não se repita;
- iv. Situação de conflito de interesses onde o melhor interesse da ENTIDADE não foi colocado em primeiro lugar.

Ao se tomar a decisão de destituir um gestor de FUNDO EXCLUSIVO, a ENTIDADE deve:

- i. Definir se o fundo será liquidado, incorporado ou transferido para outro gestor;
- ii. No caso de transferência definir o(s) gestor(es) que irá(ão) receber todo ou parte do fundo;
- iii. Comunicar o ADMINISTRADOR /gestor da decisão, orientando o gestor quanto a movimentação dos ativos até o efetivo desligamento; e
- iv. Estabelecer um prazo aos agentes (ADMINISTRADOR /Gestor destituído, CUSTODIANTE e novo administrado/gestor) e ações necessárias para efetiva liquidação, incorporação ou transferência do fundo.

5.7. MONITORAMENTO

O constante monitoramento e avaliação dos investimentos da ENTIDADE representam parte relevante do seu processo de investimentos. Este item apresenta as etapas e o conteúdo mínimo do monitoramento do desempenho dos investimentos e do monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia.

De maneira padrão, o AETQ deve observar o desempenho de seus investimentos, no mínimo, mensalmente. A elaboração dos relatórios de desempenho é realizada pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS contratado para este fim. A apresentação de resultados deve ocorrer em reunião ou conferência telefônica com a presença de, no mínimo, o AETQ e o consultor.

O monitoramento de risco é realizado por um ou mais dos prestadores externos de serviços utilizados na área de investimentos. O conteúdo mínimo do monitoramento de risco deve contemplar:

- i. Nível de risco de mercado em relação aos limites estabelecidos na POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;
- ii. Variação do rating de emissores e emissões dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- iii. Enquadramento dos investimentos em relação à POLÍTICA DE INVESTIMENTOS e legislação vigente;
- iv. Adequação da liquidez do portfólio considerando os prazos de resgate dos fundos investidos e os compromissos esperados;

O CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS estabelece que o monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia deve contemplar a verificação de idoneidade, credibilidade, existência de conflito de interesses, histórico do prestador de serviço, composição da equipe, governança, portfólio de clientes, fatores sociais e ambientais, dentre outros aspectos. O monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia inclui:

- i. Pesquisa nos sítios da CVM e ANBIMA;
- ii. Consulta a outros clientes da Instituição;
- iii. Qualidade do atendimento;
- iv. Conquista e perda de clientes;
- v. Evolução do patrimônio sob administração ou custódia;
- vi. Evolução do patrimônio sob gestão na estratégia investida pela ENTIDADE;
- vii. Adesão ao PRI (*Principles for Responsible Investments*) ou *Carbon Disclosure Program*;
- viii. Entradas e saídas de membros da equipe de investimentos da estratégia investida pela ENTIDADE, no caso de empresas gestora de recursos;

- ix. Entradas e saídas de profissionais-chave do GESTOR EXTERNO ou do ADMINISTRADOR ou CUSTODIANTE de veículos exclusivos da ENTIDADE, considerando os principais acionistas e os responsáveis pelas principais atividades desenvolvidas em cada prestador;
- x. Atualização da estrutura societária.

O AETQ deve analisar estas informações sempre que no processo de monitoramento for identificado qualquer fator considerado relevante encaminhando, sempre que necessário, comunicado para a DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO.

Além dos controles mensais, a ENTIDADE deve se reunir, no mínimo trimestralmente, com os gestores de fundos exclusivos. Adicionalmente, a ENTIDADE pode participar de conferências telefônicas e solicitar reuniões com gestores de FUNDOS CONDOMINIAIS, na periodicidade que o AETQ julgar necessário.

5.8. APORTES E RESGATES EM FUNDOS

A ENTIDADE realiza todos os seus investimentos através de fundos condominiais e exclusivos geridos por terceiros. Assim, a atividade de gestão da ENTIDADE consiste na distribuição de aportes e resgates entre os segmentos e fundos utilizados.

Quando se trata da alocação de recursos entre os segmentos de aplicação, a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS determina os limites de alocação para cada perfil de investimento e as obrigações de rebalanceamento, quando existem. A distribuição de recursos entre os fundos investidos de uma mesma classe de ativos é prerrogativa do AETQ que o faz com base no monitoramento periódico dos gestores.

Os ritos obrigatórios para o primeiro aporte em fundos, resgate total e destituição de gestores estão descritos neste documento.

6. POLÍTICA DE ALÇADAS EM INVESTIMENTOS

A ENTIDADE possui uma POLÍTICA DE ALÇADAS que trata das despesas financeiras para (i) contratação de serviços e aquisições de bens, (ii) contratação de colaboradores, (iii) reembolso de despesas, (iv) adiantamentos, (v) passagem aérea e hospedagem, (vi) demandas judiciais e extrajudiciais e (vii) constituição de garantias e/ou oneração do patrimônio dos PLANOS.

Assim, os limites de alçadas descritos neste MANUAL referem-se apenas aos processos de investimentos da ENTIDADE. Abaixo estão descritos os limites de alçada em tais movimentações e processos.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

ATIVIDADES	AETQ	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO
Movimentar recursos entre os fundos investidos respeitando os limites determinados pela POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	x		

APROVAÇÃO DE GESTOR EXTERNO E SELEÇÃO GESTORES EXTERNO E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ATIVIDADES	AETQ	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO
Analisar alternativas de investimentos	x		
Requisitar o início do processo de seleção de GESTOR EXTERNO e/ou fundos de investimentos	x		
Aprovar o conteúdo do processo de seleção de GESTOR EXTERNO e/ou fundos de investimentos, incluindo as análises quantitativas e qualitativas		x	
Avaliar GESTORES EXTERNOS, elaborar relatório qualitativos e remeter ao CONSELHO DELIBERATIVO para aprovação	x		
Aprovar o relatório final de seleção de GESTOR EXTERNO e/ou FUNDOS DE INVESTIMENTOS		x	
Apreciar, aprovando ou rejeitando, a proposta de contratação do(s) GESTOR(ES) EXTERNO(S) e/ou FUNDO(S) DE INVESTIMENTO CONDOMINIAL			x

GESTÃO DE RECURSOS

Atividades	AETQ	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO
Decidir sobre aportes e resgates decorrentes da migração de participantes entre os PERFIS DE INVESTIMENTO	x		
Respeitando os limites determinados pela POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, movimentar recursos entre fundos aprovados pela VALUE PREV em volume que represente até 5% do patrimônio dos PLANOS	x		
Autorizar movimentação em volume superior a 5% do patrimônio dos PLANOS de benefícios			x
Decidir pela proporção da alocação entre FUNDOS EXCLUSIVOS E CONDOMINIAIS	x		
Promover o resgate total em um FUNDO CONDOMINIAL	x		
Encerrar um FUNDO EXCLUSIVO	x		
Substituir o gestor de um FUNDO EXCLUSIVO	x		
Alterar a classe CVM de um FUNDO EXCLUSIVO	x		
Contratar terceiros para serviços de investimentos até o limite determinado pela POLÍTICA DE ALÇADAS da VALUE PREV	x		

No dia-a-dia, qualquer movimentação referente a aportes e resgates nos fundos deve ser executada pela administração de investimentos e aprovada pelo AETQ. Na ausência deste, a aprovação deve ser feita por ao menos um dos demais diretores.

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Todos os profissionais da área de investimentos e a maioria dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO devem possuir certificação de acordo com a legislação pertinente.

Cabe a ENTIDADE dar todo o suporte necessário a obtenção da certificação, monitorar o prazo de vencimento e evolução da pontuação necessária a nova certificação.

Cabe à ENTIDADE designar um colaborador responsável por enviar periodicamente à Diretoria Executiva, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL a atualização da situação de todos os indivíduos que ocupam posições que requerem certificação.

8. OBRIGAÇÕES LEGAIS

A Resolução CMN nº 4661, de 25 de maio de 2018 estabelece que, na medida de suas atribuições, os membros de conselhos estatutários da ENTIDADE, os procuradores com poderes de gestão, os membros do comitê de investimentos, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos PLANOS da ENTIDADE, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada são considerados responsáveis pelo cumprimento

do disposto da Resolução, por ação ou omissão. Em caso de conflito entre o conteúdo deste documento e a legislação aplicável deve-se considerar a última e iniciar um processo revisão do texto para eliminar o conflito observado.

9. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

A ENTIDADE deve ser criteriosa para escolher os prestadores de serviços que participam do processo de investimento dos PLANOS e monitorar a qualidade dos serviços prestados para que consiga manter o controle, práticas e requisitos exigidos pela legislação. O Código de Autorregulação em Investimentos da ABRAPP, do qual a ENTIDADE é signatária, determina que a EFPC deve “formalizar, na contratação, a estipulação das regras sobre a gestão do investimento, bem com política padrão de consequências que determine para quebras de Acordo de Nível de Serviços (SLA) e frustração dos objetivos da gestão.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este MANUAL entrará em vigor à partir da data de aprovação pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

